



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

- LEI Nº.1111 -

de 22 de março de 1979

Outorga concessão administrativa que especifica e da outras providências.

JOSÉ VITOR LUCKE, Prefeito Municipal, em exercício, de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis outorga, ao Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis, com sede à rua Toledo Barros, 404 - nesta cidade de Cordeirópolis, registrado no Cartório do 1º. Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, sob nº.539, no livro A-2 de "Registro de Pessoas Jurídicas", concessão administrativa do Centro de Lazer do Trabalhador, situado na Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis exercerá a administração do Centro de Lazer do Trabalhador, através de uma Comissão constituída de 4(quatro) a 6(seis) pessoas da Comunidade, nomeada pelo seu Presidente, nos termos dos Estatutos da Entidade.

Artigo 3º - As atividades do Centro de Lazer do Trabalhador serão mantidas mediante a arrecadação de contribuições, subvenções e outras receitas próprias que a concessionária fica autorizada a instituir.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará à disposição da concessionária todo o pessoal necessário à manutenção das atividades daquele Centro de Lazer.

Artigo 5º - A presente concessão será outorgada por prazo indeterminado, facultando ao Executivo Municipal, a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento, no interesse público.

continua



Fls. 02

Lei nº.1111 - de 22 de março de 1979

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L
111

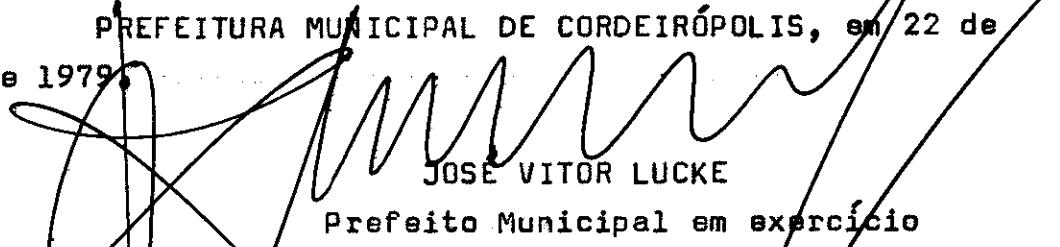
----- continuaçāo -----

Artigo 6º - O Executivo Municipal poderá conceder, à Entidade Concessionária, uma subvenção no valor de _ até Cr\$150.000,00-(Cento e cinquenta mil cruzeiros), que se destinará à manutenção do objeto desta lei durante o corrente exercício.

Artigo 7º - A fim de atender o disposto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de um crédito especial, cuja cobertura se dará com os recursos disponíveis de que trata o artigo 42, da Lei Federal nº.4320/64.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de março de 1979.


JOSE VITOR LUCKE

Prefeito Municipal em exercício


Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, _
em 22 de março de 1979.


NELSON MURAES ROSSI
- Secretário -